

MENSAGEM Nº 622

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.553, de 2015, que “Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância”.

Ouvido, o Ministério da Infraestrutura manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“A proposição legislativa dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância, estabelece os requisitos que deveriam ser atendidos para o exercício dessa profissão e torna obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público ao prever, entre outros requisitos, que os condutores de ambulância deveriam ter concluído o ensino médio e serem portadores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias D ou E para o exercício da atividade. Essas exigências limitariam o exercício da profissão e estariam em desacordo com o disposto nos art. 145 e art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Ademais, destaca-se que, na condução de veículos de emergência, o que define a categoria adequada da CNH é o tipo de veículo, e não a sua finalidade específica, na forma do disposto no art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, ao estabelecer a obrigatoriedade do acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, a proposição legislativa iria de encontro à segurança viária, pois deixaria de manter os cuidados e a atenção necessários à condução do veículo de emergência.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de novembro de 2022.



Nego sanção
pelas razões constantes
da mensagem anexa.

Dispõe sobre o exercício da
atividade de condutor de ambulância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A atividade de condutor de ambulância rege-se por esta Lei.

Art. 2º Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - ter concluído o ensino médio;

III - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou E;

IV - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º É obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de novembro de 2022.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 648/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 3.553, de 2015 e, na oportunidade, restitui autógrafo da citada proposição.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 01/12/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3778483** e o código CRC **D0A283F3** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.002015/2022-48

SUPER nº 3778483

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>